

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGSIP/UERR Nº 004 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento de solicitação de criação de software no âmbito da UERR.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem Resolução do CONUNI Nº. 055 de 14 de novembro de 2017 e a Portaria Nº 1022 de 01 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO que a cabe aos membros do CGSIP/UERR deliberar acerca da contingência e continuidade do negócio no âmbito da tecnologia da informação no âmbito da UERR,

CONSIDERANDO que a cabe aos membros do CGSIP/UERR deliberar acerca do planejamento de estratégia de implantação de recurso tecnológico no âmbito da UERR,

RESOLVE:

Art. 1º. Padronizar o procedimento de solicitação de criação de softwares no âmbito da UERR.

Art. 2º. Somente os órgãos de chefia e direção superiores podem pedir criação/alteração de softwares institucionais que auxiliem o exercício das funções do departamento que representem.

Art. 3º. O pedido seguirá para análise de viabilidade e necessidade de criação do software por parte do CGSIP/UERR, garantida ampla manifestação e possibilidade de recurso administrativo ao interessado, na forma da regulamentação interna e da lei.

Art. 4º. O prazo para atendimento da demanda é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo único. Os pedidos de atualização ou criação de módulos/funcionalidades nos softwares já existentes e/ou em operação seguem a metodologia desta regulamentação.

Art. 5º. Esta regulamentação normativa vigorará a partir de sua aprovação pela Magnífica Reitoria da UERR, nos termos do Art. 8º da Portaria Nº 1022 de 01 de novembro de 2017.

Cláudio Souza da Silva Júnior
Presidente do Comitê Gestor de Segurança
da Informação e Planejamento/UERR